

WALL (GEOV. CL.) ENTIRETY  
(CO. SILVER - ARTS)

RELATIVE ... 39 VOL. 1-69

1. CLM. 1. FVOS

1. 100. EXEMPLIF. FVOS-TWOO

# RELATORIO

COM QUE

o EXCELLENTISSIMO SENHOR CONSELHEIRO

BARÃO DE S. LOURENÇO

PASSOU

## A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

Ao 1.º Vice-Presidente

O Excellentissimo Senhor Desembargador

ANTONIO LADISLÁO DE FIGUEIREDO ROCHA

NO DIA 29 DE ABRIL DE 1869.

---



BAHIA

Typographia de J. G. Tourinho.

---

1869.



ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR.



ASSANDO a administração d'esta Provincia á V. Ex., por ter de retirar-me hoje para a Corte afim de tomar assento na Camara dos Senadores, da qual sou um dos seus membros, cumpro o dever que me é imposto, ministrando á V. Ex. as informações do que de mais importante tem occorrido depois do meu relatorio apresentado á Assembléa Provincial e por mim lido no acto de sua abertura no dia 11 do corrente mez.

FAMILIA IMPERIAL.

Sua Magestade o Imperador e a Augusta Familia Imperial continuão no gozo de perfeita saude.

## A GUERRA COM A REPUBLICA DO PARAGUAY.

Continua sem menor novidade, porém ha esperanças bem fundadas do proximo desfecho pelas providencias dadas; e se espera tambem favoravel accordo diplomatico.

## ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

A Assembléa Provincial foi aberta no dia 11 do corrente. Seu procedimento, ou antes de alguns de seus membros tem correspondido ao que se receiava: as paixões violentas fazem faltar á toda consideração com á Administração da Provincia, á quem se nega mesmo os mais triviaes principios de urbanidade.

## INSTRUCCÃO PUBLICA.

Á vista de representação das Camaras Municipaes respectivas, e dos póvos da cidade de Santo Amaro, villa de Barcellos e povoação do Aceupe da Freguezia de S. Domingos da Saubara, depois de ouvir a respectiva Directoria dos Estudos, resolvi por Actos de 19, 22 e 23 do corrente crear quatro cadeiras para o ensino primario nas referidas localidades, sendo d'essas uma para meninos e outra para meninas no 2.º Districto d'aquella cidade, e duas para o sexo masculino em cada uma d'aquellas localidades, com a condicção, porém, de funcionarem quat-

do as mesmas Camaras ou os povos terem casas adaptadas e mobilia decente ao ensino.

## SALUBRIDADE PUBLICA.

Chegando ao meu conhecimento que na freguezia de Passé estava grassando com intensidade febres e dysenteria, nomeci em 16 deste mez o Dr. Francisco Joaquim de Oliveira Santos para ir tratar dos desvalidos que fossem atacados de semelhantes molestias, como já o tinha feito em relação á outras localidades, acompanhado da competente ambulancia. O mesmo succedeo com a Cidade de Valença. Pela Directoria da Hygiene Publica acaba de ser-me communicada a suspeita de existencia de febre amarella no porto, o que V. Ex. saberá melhor das participações para adoptar as medidas de providencias, afim de que o mal não se estenda.

## VACCINA.

Por Acto de 25 de Janeiro ultimo dei algumas providencias acerca das nomeações dos Vaccinadores, por quanto taes nomeações recabiam muitas vezes em pessoas não habilitadas, sendo ellas uma recompensa á protegidos, resolvi ampliar essas nomeações, por Acto de 22 do corrente, afim de recabir ellas na falta de individuos formados nos que têm prestado serviços á vaccinação; sendo para esse fim necessarias certas informações para á vista d'ellas a Presidencia resolver, conforme se acha declarado no mesmo Acto.

## CORPO PROVISORIO DE POLICIA.

Por Acto de 21 do corrente, e em vista do resultado dos trabalhos da Commissão de inspecção do Corpo Provisorio de Policia, nomeada por Acto de 11 de Março do anno passado, forão demittidos alguns officiaes que se achavão complicados, e nomeados outros em substituição, como consta dos Actos de 23, 24, 26 e 27 deste mez.

## GUARDA NACIONAL.

Por Acto de 9 do corrente resolvi, nos termos do Decreto n. 3503 de 4 de Agosto de 1865, suspender por tempo indeterminado o Capitão do Batalhão n.º 74 de Alagoinhas, Pedro Joaquim Novaes Dantas; assim como por Acto de 22 suspender tambem por tempo indeterminado o Tenente Coronel Commandante do Batalhão n.º 25 de Santo Amaro, José Lino Coutinho Sodré Pereira. Por occurrencias desagradaveis no districto do Commando Superior de Geremoabo, e em consequencia de representações do respectivo Commandante, ia tomar certas providencias energicas, que não permite o tempo, porém que V. Ex. melhor resolverá.

Resolvi tambem por Acto de 21 reintegrar, até decisão do Governo Imperial, no Commando do Batalhão n.º 10 da Guarda Nacional de Abrantes o Tenente Coronel Firmino Grumichama, que por Decreto de 5 de Janeiro de 1867 tinha sido removido para o Commando do Batalhão n.º 3 da Reserva.

## ESTRADA PARAGUASSU'.

Pelo documento sob n.º 1 verá V. Ex. a resposta que dei em 15 do corrente ao officio da superintendencia da Estrada Paraguassú, pedindo que o emprestimo de 300:000\$000 fosse reduzido a 180:000\$000. Em deferimento ainda á petição da superintendencia a respeito da redução do emprestimo primitivo dirigi á Thesouraria Provincial em data de 19 o officio constante do documento n.º 2.

Em solução á duvida proposta pela Thesouraria Provincial na mesma data a respeito da duvida em que estava para aceitação da procuração que lhe fôra apresentada pela superintendencia, respondi o que consta do documento sob n.º 3.

Para cumprir uma das condições do contracto feito com a superintendencia da Companhia quanto a nomeação de um Fiscal por parte do Governo Provincial, resolvi conforme o acto constante do documento sob n.º 4.

Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 29 de Abril de 1869.—Illm. e Exm. Senr. Desembargador Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha, 1.º Vice-Presidente d'esta Provincia.

*Parãa de S. Lourença.*



# DOCUMENTOS ANNEXOS.

## PALACIO DO GOVERNO DA BAHIA 15 DE ABRIL DE 1869.

**Copia.**

Ainda sou forçado a voltar á discussão do pretendido empréstimo de trescentos contos de réis, vendo reproduzida em officio de 9 do corrente a argumentação d'essa superintendencia que novamente ataca as condições do mesmo empréstimo constante do acto d'esta Presidencia de 2. D'esta vez, porem, limitarei este officio á certas declarações.

Na intenção, diz Vm.<sup>co</sup>, de tornar mais suave o sacrificio da Provincia, reduz o empréstimo de trescentos contos de réis a cento e oitenta contos, por que deseja diminuir a difficuldade que se encontra actualmente de obter dinheiro na praça, e por considerar egualmente que se aproxima a epocha da quarta chamada. Não vejo concessão alguma em alivio da Provincia, por quanto não se tendo de despender toda quantia de trescentos contos immediatamente e sim por prestações successivas, depois de prestada a conta da anterior provavelmente a epocha aproximada da quarta chamada não veria depois de despendidos os cento e oitenta contos, e como a clausula do empréstimo era de amortisar o mesmo com o producto d'esta quarta chamada, de nenhum onus libertou essa superintendencia a Provincia com tal redução, antes peiorou a situação dos cofres provinciaes pretendendo a retirada da applicação do producto das posteriores chamadas á competente amortisação, que ficaria sem ella quanto ao empréstimo de cento e oitenta contos.

Quanto a recusa da hypotheca convencional da ponte, que Vm.<sup>co</sup> julga contra as leis, figurando ella ainda em pedaços nos navios, quando eu a quero considerar—collocados esses em seos lugares á custa do empréstimo provincial, e por tanto um objecto immovel e capaz de hypothecar-se, direi: dá-se no officio a que respondo uma especie de contradição d'essa superintendencia, por quanto diz no fim da quinta pagina, « accresce a tudo isto que a ponte nos está sendo enviada pelo Fabricante por virtude de um contracto entre a Companhia e elle. »

« Sabe esta superintendencia, diz Vm.<sup>co</sup>, que arranjos resultão d'esse

contracto? » Esquecido porem da impossibilidade de responder á esta pergunta, logo pouco adiante, pag. 6, diz: « Posso asseverar a V. Ex. na fé do cargo que exerço e pelo que sei de todos os contractos, que compromissos não ha, á excepção de pagar-se a ponte á proporção que for sendo seu material entregue á Directoria e assentado. »

Vê-se por tanto d'esta ultima passagem do officio de Vm.<sup>co</sup>, que sabe perfeitamente o que na primeira ignorava, isto é, que os dinheiros que pretende obter no paiz não são somente para o acabamento da obra e frete do material, porém tambem para pagamento d'essas remessas, que eu cuidei fazerem-se por conta das 4000 acções e das 28000 apropriadas.

Se essa superintendencia tivesse conduzido com franqueza sua correspondencia em assumpto tão grave, que eu penetrava mas que não mostrava comprehender, cuidando apenas de evitar os inconvenientes de minha desconfiança, meos actos terião sido tambem mais francos e decididos.

Desde que Vm.<sup>co</sup> me mostrou a possibilidade de acabar as obras com 300:000\$000, ou pouco mais, e pediu para esse acabamento o auxilio da Provincia, limitei-me a concedel-o com garantia de sua applicação no paiz. Não sei por que o fabricante inglez deve considerar um direito sobre os ferros que envia e não ter esta Provincia tambem um direito sobre o preço do respectivo frete, de sua conducção para o local, e de sua collocação, quantias estas superiores ao custo primitivo d'aquelles que elle forneceo.

Não é pois estranhavel que sobre taes obras queira eu estabelecer com mais clareza hypotheca convencional, o que se me não pode negar como condição da hypotheca legal.

Não pode tambem Vm.<sup>co</sup> affiançar-me que las remessas para o ramal da Feira estejam isemptas de ignaes compromissos, e os trilhos e vagonzinhos sujeitos as condições dos respectivos fabricantes. Em conclusão, pois que nos officios anteriores tenho a tudo respondido, direi: que não posso sujeitar-me á condição por Vm.<sup>co</sup> lembrada de amortisar o emprestimo por um terço das chamadas futuras, a excepção d'esta immediata, por que seria alongar muito os pagamentos, precisando-se de mais cinco chamadas, quando não vejo razão de sua necessidade, quando as obras se limitão ao ramal da Feira, e ponte de S. Felix.

Na hypothese, pois, do emprestimo de 180:000\$000 que Vm.<sup>co</sup> chama redução, mas que o não é verdadeiramente, a Provincia se sujeitará

para seu pagamento á hypotheca das duas obras sem prejuizo de todos os compromissos anteriores em relação as remessas, cobrando-se re-partidamente do importe do mesmo empréstimo nas tres primeiras chamadas; o que é uma concessão sobre o que estava determinado para evitar a continuação de taes correspondencias; ficando sempre em pé o que diz respeito a applicação do mesmo empréstimo ás despezas no paiz e a fiscalisação de sua execução.

Deus Guarde a Vm.<sup>ce</sup>—(Assignado) *Barão de São Lourenço*.—Snr.  
Superintendente da Companhia Paraguassú.

Conforme  
*Victorio José da Costa.*



PALACIO DA PRESIDENCIA DA PROVINCIA DA BAHIA 19 DE ABRIL  
DE 1869.**Copia.**

Em resposta ao officio de Vm.<sup>cc</sup> de 3 do corrente, tenho a dizer-lhe, não só que a Presidencia contenta-se com a procuração, que restitue, apresentada pelo superintendente da estrada do Paraguassú para se lavrar a escriptura, tendo outras garantias, com a clausula porém, de apresentar no prazo de sessenta dias outra com poderes especiaes, como tambem que as letras dos setenta contos de reis por urgentes podem ser dadas, recebendo-se um resalvo da superintendencia, de assignar immediatamente a exigida escriptura.

Deos Guarde a Vm.<sup>cc</sup> (Assignado)—*Barão de S. Lourenço.*—Sr. Inspector da Thesouraria Provincial.

Conforme  
*Victorio José da Costa.*

---

PALACIO DA PRESIDENCIA DA PROVINCIA DA BAHIA 19 DE ABRIL  
DE 1869.**Copia.**

Em additamento ao Acto de 2 do corrente, e explicativo do mesmo, acerca do emprestimo á Companhia do Paraguassú, para evitar sua immediata fallencia, e o retorno á Europa dos navios carregados de materiaes para as duas obras do ramal da Feira de Sant'Anna e ponte de S. Felix, que ficariam sem duvida por concluir-se, com total damno da empreza e portanto dos accionistas, entre os quaes avulta a Provincia que talvez por suas acções tivesse ainda de responder por tão graves prejuizos, declaro a Vm.<sup>co</sup> em deferimento a nova petição do Superintendente que o emprestimo dos trezentos contos de reis fica reduzido a cento e oitenta contos de reis, continuando a necessidade de declarar-se em escriptura o que no acto está consignado com as seguintes alterações: 1.<sup>o</sup> O emprestimo como já ficou dito é reduzido á cento e oitenta contos de reis; amortisavel na razão de sessenta contos de reis em cada uma das tres primeiras seguintes chamadas: 2.<sup>o</sup> Que na hypotheca que o Superintendente fará das duas obras referidas para garantia do emprestimo se declare muito expressamente, que ficam salvos quaesquer onus de fabricação e remessa dos materiaes para aquellas obras, na parte não paga, conservando por garantia especial á Provincia o direito sobre o que no paiz se realizar com o emprestimo na factura das ditas obras, no frete pago dos materiaes e no assentamento d'estes. Tudo mais será conforme o mencionado Acto acerca de seu Agente Fiscal da Provincia, da prestação de contas a cada recebimento; e estipulando-se a condição de não distrahir-se o mesmo emprestimo para outros fins que não sejam do andamento das obras no paiz. Outro-sim, Vm.<sup>co</sup> entregará ao mesmo Superintendente para o primeiro pagamento do emprestimo letras á quatro mezes de prazo assignadas por essa Thesouraria até setenta contos de réis, que se fazem de absoluta e urgente necessidade desde ja, que serão descontadas á custa da empresa, onde melhor convier,

preferindo-se porém o estabelecimento de credito—Sociedade Commercio—com quem esta Provincia contracta, em todo ou em parte das ditas letras, se o mesmo estabelecimento tiver os indispensaveis recursos.

Deos Guarde a Vm.<sup>co</sup> (Assignado)—*Barão de S. Lourenço.*—Sr. Inspector da Thesouraria Provincial.

Conforme  
*Victorio José da Costa.*



## ACTO.

O Barão de S. Lourenço, Presidente da Provincia, tendo em vista o que foi estipulado na condição do empréstimo á empresa Paraguassú nomea o engenheiro Jacome Martins Baggi para fiscal por parte da Presidencia com a gratificação mensal de cem mil réis, devendo desempenhar ali as funcções que constão das peças officiaes da correspondencia entre o Governo e a Superintendencia d'aquella empresa.

Ordena, portanto, que n'este sentido se expecção as necessarias communicações. Palacio do Governo da Bahia 24 de Abril de 1869.—(Assignado) *Barão de S. Lourenço.*

Conforme  
*Victorio José da Costa.*